

## ANEXO 2

**Actividades de enriquecimento curricular  
(1.º ciclo do Ensino Básico)**

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 2133;

Valor a transferir — € 559 912,50.

*Nota.* — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho

## ANEXO 3

**Construção, manutenção e apetrechamento  
das escolas básicas**

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

EB 2/3 Conde de Vilalva;

EB 2/3 de Santa Clara;

EBI/JI da Malagueira.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, são de € 89 815,54.

202078869

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL  
DE FERREIRA DO ALENTEJO****Contrato n.º 219/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Ferreira do Alentejo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Aníbal Coelho Costa, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

## Cláusula 2.ª

**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

## Cláusula 3.ª

**Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 76.125 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 4.ª

**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

## Cláusula 5.ª

**Atribuições municipais no âmbito das Escolas  
Básicas e Secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

## Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

## Cláusula 7.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

## Cláusula 8.ª

**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

## Cláusula 9.ª

**Publicação do contrato**

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, *Anibal Coelho Costa*.

## ANEXO 1

**Pessoal não docente a transferir**

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
JI de Alfândão . . . . .	Maria Natércia Fialho Lopes	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	2/151
JI de Fortes . . . . .	Dilar Maria Caixeirinho . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	6/189
EB1 / JI de Canhestros	Dilar dos Santos Arvelos do Monte	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	7/204
EB1 de Figueira Cavaleiros.	Maria Amélia Baião . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	7/204
EB1 de Alfândão . . . . .	Maria de Fátima Estevão Charuto Rocha Albuquerque.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	6/189
EB1 / JI de Ferreira do Alentejo.	Alice Eugénia Sérgio Aragão . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	7/204
	Edviges da Conceição Braizinho Termentina Anacleto.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	3/160
	Maria de Fátima Ferreira Vara	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	2/151
	Maria Isabel Grave Soares Vilhena.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	5/181
	Rosinda Maria Alves	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	6/189
EB2,3/S de Ferreira do Alentejo.	Ana Maria Justino Salvador	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	8/233
	Bernardina Zulmira Ferreira Mourão.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	6/189
	Custódia Mariana Silva Ruivo	Q.D.V. . . . . .	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar Principal.	3/244
	Filipe José Coelho Guerreiro . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar . . . . .	Guarda-Nocturno . . . . .	4/165
	Gertrudes Maria Cuiça do Pereiro Carracinha.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	3/160
	José Inácio Rego Ameixa . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	8/243
	Maria Alice Fernandes Luzio . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro Principal	6/238
	Maria Dulce Dinis Costa . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar Principal.	3/244
	Maria Irene Raposo Ameixa . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Técnico Profissional	Técnico Profissional 1.ª classe.	5/269
	Maria Odete Rosa dos Santos Esteves Carraça.	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	4/170
	Mariana Rosa Mina Baluga Guerreiro.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	2/151
	Ana Maria Serra Domingos Zambujo.	Q.D.V. . . . . .	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro . . . . .	2/151
	Maria José Raposo Figueira Lopes	Q.D.V. . . . . .	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	3/160
	Maria dos Anjos Carvalho Raposo Marques.	Q.D.V. . . . . .	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar Principal.	2/233
	Maria José Salgado Lança . . . . .	Q.D.V. . . . . .	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar Principal.	1/222

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
EB2,3/S de Ferreira do Alentejo.	Inácia de Assunção Mourão D'Oliveira Palma.	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	2/151
	Maria Catarina Verde Godinho Ferro.	Q.D.V.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	7/204
	Maria Guiomar Pinheiro Álvaro Cesário.	Q.D.V. ....	Cozinheiro .....	Cozinheiro .....	4/170
	Armando José Broa da Costa Cesário.	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	3/160
	Maria Manuela Martins Gomes Penedo Maltez.	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	3/160
	Maria Dulce Duarte Nunes Neto Lopes.	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	4/170
	Joana Rosa Inverno Coelho Ameixa.	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	2/151
	Maria Carlota Carracinha Grelado	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Cozinheiro .....	Cozinheiro .....	2/151
	Maria Helena Lopes Madeira. . .	Quadro de Vinculação do Alentejo.	Psicóloga .....	Técnico Superior de 1.ª classe.	2/475
	Cidália Maria Espinho Romão. . .	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Assistente Administração Escolar	Assistente Administração Escolar.	2/209
	Amélia Maria Matosa Curva . . .	Q.D.V. ....	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	5/181
	Vera Lúcia Fresca Estriga . . . . .	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	1/142
	José Francisco Paulino Olho-Azul	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar .....	Guarda-Nocturno . . .	1/133
	Nelson Miguel Brissos Rosa . . .	Contrato a termo resolutivo certo.	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1/199
	Cristina Maria dos Anjos Magro Lopes.	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1	1/142
	Ana Rita Manguito de Carvalho Martins.	Contrato a termo resolutivo certo.	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	1/199
	Vanda Cristina da Silva Galego	Contrato a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa Nível 1.	1/142
	José Inácio Rosa Damas. . . . .	Q.D.V. ....	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar Especialista.	1/370
Elsa Alexandra de Vilhena Sevinat	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Assistente Administração Escolar.	Assistente Administração Escolar.	2/209	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 41;

Pessoal administrativo — 11.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 31;

Pessoal administrativo — 6.

#### ANEXO 2

##### Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 290;

Valor a transferir — € 76.125.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

#### ANEXO 3

##### Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias — EB 2/3 e Secundária José Gomes Ferreira

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5.956,95. 202078771

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

### Contrato n.º 220/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Gavião, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gavião, Jorge Manuel Martins de Jesus, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do